



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 23 DE SETEMBRO DE 1933

N. 134

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

Julgamento designado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, de acôrdo com o disposto no Reg. Int., art. 75, § 5º, 2ª parte.

(Bof. Eleit. n. 114, de 17-VII-1933)

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE SETEMBRO DE 1933 — A'S 9 HORAS

Alagôas — Relator, o Sr. Dr. Affonso Penna Junior

(O parecer referente á eleição no Estado de Alagôas, foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 128, de 2 do corrente)

Nessa mesma sessão devem ser julgados os processos ns. 6 e 7, da classe 6ª — Ação Penal — adiados da sessão de 22 deste mês.

SUMÁRIO

I — Legislação Eleitoral

Decreto n. 23.518, que dispõe sobre a aplicação do credito a que se refere o decreto n. 22.815, de 12 de junho de 1933.

II — Atas do Tribunal Superior:

73ª sessão ordinária, em 15 de setembro de 1933.
74ª sessão ordinária, em 19 de setembro de 1933.
5ª sessão extraordinária, em 21 de setembro de 1933.

III — Atas do Tribunal Regional do Distrito Federal:

69ª sessão, em 21 de fevereiro de 1933.

IV — Editais e avisos

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

DECRETO N. 23.518 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1933 (*)

Dispõe sobre a aplicação do crédito a que se refere o decreto n. 22.815, de 12 de junho de 1933

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

(*) O decreto n. 22.815, de 12 de junho de 1933, foi publicado no "Boletim Eleitoral" n. 113, de 15 de julho de 1933, e diz respeito á abertura do credito especial de 8.000:000\$000, sendo 3.000:000\$000 para material e 5.000:000\$000, para pessoal.

Decreta:

Art. 1º Correrão á conta do crédito especial, aberto pelo decreto n. 22.815, de 12 de junho de 1933, as despesas relativas ao Serviço Eleitoral, não atendidas no orçamento ou para as quais tenham sido insuficientes as respectivas dotações.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933, 112º da Independencia e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATAS

73ª SESSÃO ORDINARIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Consulta do senhor Carvalho Mourão sobre o juiz que deva lavrar o acórdão referente ao pleito no Distrito Federal; 4) Continuação do julgamento do processo relativo a eleição no Estado do Pará — Adiantamento do julgamento devido ao adiantado da hora.; 5) julgamento do processo n. 555 — Mato Grosso — Sobre si os suplentes, nos casos de faltas ou impedimentos do juiz eleitoral, podem rubricar as folhas de votação; 6) Encerramento da sessão.

As nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), estando presente o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. CARVALHO MOURÃO pede a palavra pela ordem para consultar o Tribunal sobre si não deve ser designado um relator para lavrar o acórdão do Recurso Eleitoral n. 8 (classe 4ª) relativo ás eleições realizadas no Distrito Federal, visto ter sido o relator do feito vencido em alguns pontos de grande relevancia. O Tribunal unanimemente resolve que ao proprio relator do feito cabe redigir o acórdão. O Sr. PRESIDENTE anuncia a continuação do julgamento do Recurso Eleitoral n. 1 (classe 4ª), do qual pedira vista na sessão anterior o Sr. Affonso Penna Junior, o qual dá o seu voto, favoravel á anulação geral do pleito, no Estado do Pará, por julgar ter o recorrente provado a fraude do alistamento e a coação exercida sobre o eleitorado pelo poder publico. O Sr. EDUARDO ESPINOLA fala sustentando o seu voto anterior negando provimento ao recurso na parte relativa á nulidade geral da eleição procedida no Es-

tado do Pará. Além dos votos dados na sessão anterior, vota com o relator o Sr. Monteiro de Sales. O Tribunal nega provimento ao recurso na parte que pleiteava a nulidade geral da eleição, contra o voto do Sr. Affonso Penna Junior. Passa o relator a dar o seu voto sobre cada uma das secções impugnadas, sendo aprovada secção por secção. E' unanimemente aceito o voto do relator considerando realizadas as eleições nas secções: unica de Oriximirá, 4º distrito da 21ª zona; unica do mesmo distrito da mesma zona; unica de Faro, 2º distrito da 21ª zona; tendo os Srs. Carvalho Mourão e José Linhares, a respeito do voto de eleitores de outra secção com ressalva, declarado que votavam sómente em obediencia á jurisprudencia, que deve ser uniforme no julgamento dessa especie de recursos. E' aceito unanimemente o voto do relator julgando validas as secções: 30ª da 1ª zona (Capital); 2ª do 2º distrito da 9ª zona; 1ª e 2ª do 1º distrito da 9ª zona; 1ª da 7ª zona; 2ª da 7ª zona; 4ª da 7ª zona; 5ª da 7ª zona e unica de Santo Antonio de Amares, 15ª zona. E' aceito o voto do relator aprovando a apuração da secção unica de Afuá da 14ª zona, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales, que anulava por ter presidido a Mesa Receptora funcionario publico demissivel *ad nutum*. E' confirmada a decisão do Tribunal Regional, de acôrdo com o voto do relator, em relação á 1ª secção do 2º distrito da 4ª zona, contra o voto do Sr. José Linhares, que julgava nula a votação por não ter a ata de abertura designado o lugar e hora em que se procedeu á votação. E' julgada valida, de acôrdo com o voto do relator, unanimemente, a 6ª secção do 1º distrito da 4ª zona. São anuladas, de acôrdo com o voto do relator as secções: 8ª do 3º distrito da 4ª zona; 6ª da 10ª zona; 48ª da 1ª zona (Capital); 6ª do 1º distrito da 5ª zona e 2ª do 1º distrito da 4ª zona; sendo que, quanto a essa ultima secção o senhor Monteiro de Sales anulava também por ter sido a mesa receptora presidida por funcionario publico demissivel *ad nutum*. E' julgada valida, de acôrdo com o parecer do relator, a 4ª secção do 2º distrito da 6ª zona, unanimemente. São unanimemente julgadas nulas as votações, por numeração seguida das sobrecartas, nas secções: 1ª e 2ª do 1º distrito da 21ª zona; 5ª do 1º distrito da 4ª zona; 3ª da 8ª zona; 4ª da 8ª zona e 5ª da 8ª zona; tendo, quanto á 4ª secção da 8ª zona, o Sr. Carvalho Mourão anulado também por haver cédulas em sobrecartas maiores sem sobrecartas menores. E' anulada, de acôrdo com o voto do relator, unanimemente, a 2ª secção do 1º distrito da 6ª zona, por ter as sobrecartas sido numeradas em serie de um a nove, mas a lapis de côr, sendo uma serie a lapis encarnado e outra a lapis azul. E' julgada nula a secção unica de Itaituba da 22ª zona, por numeração seguida das sobrecartas unanimemente, tendo o Sr. Monteiro de Sales anulado também por ter sido a Mesa Receptora presidida por funcionario publico demissivel *ad nutum*. E' anulada a 1ª secção do 1º distrito da 4ª zona, de acôrdo com o voto do relator, unanimemente, por ter sido as sobrecartas assignaladas por letras do alfabeto e não por series de 1 a 9, sendo que o Sr. José Linhares anulava também por não constar da ata de abertura da votação o lugar onde esta se deu. São anuladas as votações das secções: 1ª do 2º distrito da 9ª zona e unica de Juriti do 3º distrito da 21ª zona; por numeração seguida nas sobrecartas ambas, sendo a segunda também por falta de autenticidade das folhas de votação, unanimemente. O relator reconsidera o seu parecer e vota pela nulidade da 3ª secção do 2º distrito da 12ª zona, onde as sobrecartas não foram numeradas em series de 1 a 9 nem de modo algum. O voto do relator é aceito, contra o do Sr. José Linhares. São anuladas, de acôrdo com o voto do relator, as secções: 6ª da 8ª zona; 1ª do 2º distrito da 12ª zona e 2ª do 2º distrito da 12ª zona, por numeração seguida das sobrecartas, unanimemente. E' pelo mesmo motivo anulada unanimemente a votação da 8ª secção do 1º distrito da 4ª zona, tendo o Sr. Monteiro de Sales anulado também por ter sido presidente da Mesa Receptora funcionario publico demissivel *ad nutum*. De acôrdo com o voto do relator, é julgada valida a votação da secção unica de Castanhal, 3º distrito da 4ª zona, contra o voto do Sr. Affonso Penna Junior, que anulava a secção por fraudes do alistamento e lista fraudulenta de eleitores. E' unanimemente julgada valida a votação da 8ª secção da 1ª zona (Capital), por não estar provada a coação alegada. E' julgada nula, contra os votos do relator e do Sr. Monteiro de Sales, a votação da 1ª secção do 3º distrito da 4ª zona, por estar provada a coação. São consideradas validas as votações das secções: 49ª da 1ª zona (Capital) e 1ª do 3º distrito da 4ª zona, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales, que as anulava por ter feito parte da Mesa Receptora funcionario publico demissivel *ad nutum*. São julgadas validas as votações das secções: 3ª do 2º distrito da 4ª zona; unica de Gurupá da 13ª zona; 7ª da 1ª zona (Capital); 28ª da 1ª zona (Capital); 1ª da 10ª zona; 36ª da 1ª zona (Capital);

34ª da 1ª zona (Capital); 50ª da 1ª zona (Capital) e 6ª do 3º distrito da 4ª zona, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales que anulava essas secções por ter feito parte da Mesa Receptora funcionario publico demissivel *ad nutum*. De acôrdo com o voto do relator, são unanimemente anuladas as votações das secções: 44ª da 1ª zona (Capital) e 7ª do 1º distrito da 4ª zona, a primeira por ter sido encontrada uma cedula dentro da sobrecarta maior, e a segunda por ter presidido a Mesa Receptora quem para tal não fôra nomeado. São julgadas validas de acôrdo com o voto do relator, as votações das secções: 2ª da 7ª zona; 2ª do 1º distrito da 6ª zona; unica de Vizeu, 2º distrito da 12ª zona e 4ª do 1º distrito da 4ª zona, contra o voto do Sr. José Linhares, que as anulava por não constar da ata de encerramento em que lugar se deu a votação. E' considerada valida a 7ª secção da 10ª zona, de acôrdo com o voto do relator, por não constituir nulidade votarem os fiscaes eleitores de outras secções sem serem separado por meio de sobrecartas maiores, unanimemente. E' julgada valida a votação da 51ª secção da 1ª zona (Capital), descontados os trinta e seis votos de eleitores que não figuravam na lista, contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão e José Linhares. E' anulada, de acôrdo com o voto do relator, a 2ª secção do 2º distrito da 4ª zona, por haver cédulas em sobrecartas maiores sem haver sobrecartas menores, unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão declarado que votava somente por ser essa a jurisprudencia do Tribunal. De acôrdo com o voto do relator, são julgadas validas as votações da 2ª secção do 3º distrito da 4ª zona e da 1ª secção do 2º distrito da 4ª zona, unanimemente. São anulados, de acôrdo com o voto do relator, as votações da 1ª e 2ª secções da 8ª zona e 3ª secção do 1º distrito da 6ª zona, unanimemente. E' anulada a votação da 4ª secção do 3º distrito da 4ª zona, por haver rasura no nome de um eleitor, contra os votos do relator Sr. Monteiro de Sales. E' julgada valida a votação da 5ª secção do 3º distrito da 4ª zona, anulada pelo Tribunal Regional, porque se deve anular sómente a cedula acompanhada da circular do prefeito, e não toda a votação unanimemente. De acôrdo com o voto do relator é anulada a votação da sessão unica de Macapá da 16ª zona, por ter servido como fiscal de um candidato o juiz eleitor, unanimemente. Por proposta do relator, é adiado o julgamento das demais secções para a proxima sessão, devido ao adeantado da hora. O Sr. JOSÉ LINHARES pela urgencia da materia, relata a consulta n. 555 (oficio do procurador geral, transmitindo consulta do procurador regional de Mato Grosso, sobre si os suplentes do juiz eleitoral podem rubricar as folhas de votação no impedimento deste), e vota para que se responda no sentido afirmativo e com a maxima urgencia. E' o voto do relator aceito unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declára encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e quarenta e cinco minutos.

74ª SESSÃO ORDINARIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Continuação do julgamento do processo referente á eleição no Estado do Pará — Considerações do Sr. ministro Edmund Espinola, sobre o voto divergente do Sr. Affonso Penna junior; 4) Convocação de uma sessão extraordinaria para o dia 21 de setembro de 1933; 5) Consulta do Sr. juiz Monteiro de Sales, sobre requisição de documentos para instruir o processo referente á eleição no Estado de Santa Catarina — Decisão do Tribunal; 6) Julgamento do processo referente á eleição da representação profissional do grupo de Funcionarios Publicos; 7) Julgamento do "habeas corpus" n. 14, que havia sido convertido em diligencia — Paciente o capitão Dr. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti; 8) Julgamento do recurso eleitoral n. 46 — São Paulo — Recorrente, Victor Romano; 9) Julgamento do processo numero 544, Distrito Federal — Reclamação do Dr. Thiers Perissé; 10) Julgamento do processo numero 555 — Espirito Santo — Sobre si podem servir nas novas eleições os membros das mesas receptoras que funcionaram na eleição de 3 de maio de 1932 e si podem ser mudados os locais onde funcionaram tais mesas; 11) Julgamento (2º) do processo n. 59 — Rio Grande do Norte — Divisão eleitoral em zonas; 12) Julgamento do processo n. 532 — Maranhão — Sobre a situação dos juizes do Tribunal Regional, Srs. Antonio Bona e Alcides Pereira; 13) Julgamento (2º) do processo n. 548 — Reclamação do candidato á Constituinte, pelo Acre, Sr. Hugo Carneiro; 14) Julgamento do processo n. 553 — Ceará — Sobre a situação causada pelo recente decreto que creou a Procuradoria da Justiça Eleitoral e

sobre si o presidente do Tribunal Regional perde este cargo pelo fato de ter de substituir, pelo prazo de um ano, o presidente do Tribunal de Justiça Local; 15) Julgamento do processo n. 542 — Santa Catarina — Sobre a situação do Dr. Henrique Rupp Junior que, nomeado juiz do Tribunal Regional ainda não tomou posse; 16) Julgamento do processo n. 552 — Goiaz — Sobre o prazo de licença que pôde ser concedido pelos presidentes dos Tribunais Eleitorais; 17) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. É anunciada a continuação do julgamento do recurso eleitoral n. 1 (classe 4ª), relativo às eleições procedidas no Estado do Pará. O Sr. EDUARDO ESPINOLA, relator, dá o seu voto no sentido de ser julgada válida a votação da 3ª seção da 7ª zona, por não constituírem as irregularidades apontadas nulidades textuais. É aceito o voto do relator, unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão declarado que assim votava em obediência á jurisprudência do Tribunal. É julgada válida, de acôrdo com o voto do relator, a 3ª seção do 3º distrito da 4ª zona, por não apresentar nenhum dos casos de nulidade, unanimemente. São consideradas nulas as votações das seções: 6ª do 2º distrito da 5ª zona e 2ª do 2º distrito da 4ª zona, ambas por se encontrar cedulas dentro das sobrecartas maiores sem as sobrecartas menores, unanimemente. É aprovado o voto do relator julgando válida a 45ª seção da 1ª zona (Capital), por não haver prova do alegado, unanimemente. É igualmente julgada válida a votação da 7ª seção do 2º distrito da 5ª zona, porque o caso é de se não apurar apenas a cedula que contém as iniciais do eleitor e não todas as cedulas, unanimemente. De acôrdo com o voto do relator é considerada válida a 4ª seção do 2º distrito da 5ª zona, porque o eleitor cujo nome figurava erradamente na lista votou com as cautelas da lei, unanimemente. O relator opina pela validade da votação nas seções: 2ª da 20ª zona; 5ª do 2º distrito da 5ª zona; 1ª da 20ª zona; 7ª do 1º distrito da 5ª zona; e 2ª do 1º distrito da 12ª zona. O Tribunal aceita o voto do relator, unanimemente. É anulada, de acôrdo com o voto do relator, a votação na 1ª seção do 1º distrito da 12ª zona, porque os eleitores não assinaram as folhas de votação, unanimemente. São julgadas validas, de acôrdo com o voto do relator, as votações das seções: 26ª da 1ª zona (Capital), e 2ª do 1º distrito da 5ª zona, unanimemente. É anulada, de acôrdo com o voto do relator, toda a votação da 3ª seção da 12ª zona, por ter sido encontrada a reprodução da firma do presidente por decalque em 68 cedulas, unanimemente. O relator, examinando as folhas de votação, reconsidera o seu parecer e vota pela nulidade da votação da 22ª seção da capital, por vícios das aludidas folhas. O voto do relator é aceito, unanimemente. É anulada, de acôrdo com o voto do relator, a 9ª seção do 1º distrito da 4ª zona, por haver cedulas com a reprodução da firma do presidente por decalque e numeração seguida das sobrecartas, unanimemente. São consideradas validas, de acôrdo com o voto do relator as votações das seções: 32ª da 1ª zona (Capital) e 4ª do 2º distrito da 6ª zona. Havendo modificação do parecer, a respeito de varias seções, é adiada a votação das conclusões gerais para a proxima sessão. O relator lê as considerações que fez sobre o voto vencido do Sr. Affonso Penna Junior. O Sr. PRESIDENTE comunica que convocou uma sessão extraordinária para o julgamento dos recursos eleitorais ns. 10 (classe 4ª) e 34, na proxima quinta-feira, 21 do corrente, ás nove horas. O Sr. MONTEIRO DE SALES consulta o Tribunal sobre si pode requisitar documentos como relator do recurso eleitoral n. 5 (classe 4ª) relativos ás eleições realizadas em Santa Catarina. O Tribunal resolve que o relator pode requisitar documentos diretamente e que só o relator é juiz da conveniencia de tal requisição, unanimemente. É anunciado o julgamento do recurso eleitoral n. 20 (classe 4ª), referente á eleição para representante da classe dos funcionarios publicos á Constituinte. O Sr. JOÉ LINHARES, relator do feito, faz o relatorio lendo o seu parecer. Em seguida tem a palavra o recorrente Celio Ferreira da Costa. Exibe procuração do recorrente, o advogado Dr. Mozart Brasileiro Pereira do Lago, e pelo espaço de quinze minutos sustenta a procedencia do recurso interposto pelo seu constituinte. Fala em seguida pelos recorridos o Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, que pelo espaço de quinze minutos defende o seu diploma e o confe-

rido no Dr. Mario de Moraes Paiva. O Sr. procurador geral desiste de usar da palavra. O Sr. relator dá o seu voto no sentido de ser negado provimento ao recurso e confirmados os diplomas expedidos, por não constituir nulidade da eleição a inobservancia do art. 6º das Instruções baixadas com o decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933. O Tribunal, unanimemente, nega provimento ao recurso. O Sr. presidente proclama esse resultado e declara confirmados os diplomas expedidos aos Drs. Antonio Maximo Nogueira Penido e Mario de Moraes Paiva como representantes da classe dos funcionarios publicos á Assembléa Nacional Constituinte. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o *habeas-corpus* n. 14, em que é impetrante e paciente o capitão médico Dr. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcante, cujo julgamento fôra convertido em diligencia para se pedir informações ao Sr. ministro da Guerra, e vota no sentido de ser o pedido julgado prejudicado em vista da informação de que o paciente obteve licença para ir a Mato Grosso como candidato inscrito que é ás eleições que se realizaram em 12 do corrente. É considerado prejudicado o pedido, unanimemente. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR relata o recurso eleitoral n. 46 (classe 5ª), de São Paulo, em que é recorrente Victor Romano e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota no sentido de ser negado provimento ao recurso para manter a decisão recorrida que não tomou conhecimento do mesmo recurso por não ser caso dele. O Tribunal negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente. O Sr. SENHOR CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 544 (Distrito Federal, reclamação do Dr. Julio Thiers Perissé contra o diretor da Recbedoria por ter este recusado uma certidão), e vota para que essa consulta seja anexada ao recurso eleitoral n. 19 (classe 4ª), pela intima conexão que tem com este recurso. É o voto do relator aceito, unanimemente. O Sr. SENHOR AFFONSO PENNA JUNIOR relata o processo consulta n. 556 (do Espírito Santo, sobre si podem servir nas novas eleições os membros das Mesas Receptoras que estiverem sendo processados, e si pode ser mudado o local das Mesas Receptoras), e vota no sentido de se responder negativamente a ambas as perguntas. O voto do relator é aceito contra o voto do Sr. José Linhares, quanto á primeira parte, e unanimemente, quanto á segunda. O Sr. JOSÉ LINHARES relata novamente o processo n. 59 (do Rio Grande do Norte, divisão do Estado em zonas eleitorais), e vota no sentido de ser aprovada a alteração proposta, que foi imposta pela criação de duas novas comarcas. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo de consulta n. 532 (do Maranhão, sobre a incompatibilidade do desembargador Antonio Bona e sobre a perda do cargo de juiz substituto do Dr. Alcides Pereira), cujo julgamento tinha sido convertido em diligencia, e vota no sentido de que ha incompatibilidade entre o exercicio do cargo de secretário de Estado com o de juiz do Tribunal Regional, de vez que o recente decreto a que se refere a consulta só se refere ao cargo de desembargador do Tribunal da Relação; e quanto ao Dr. Alcides Pereira, que não tendo sido exonerado quando exerceu o cargo de prefeito da Capital, não ha motivo para ser exonerado agora que deixou essas funções. É unanimemente aceito o voto do relator em ambas as conclusões. O mesmo juiz relata o processo de consulta n. 548 (Representação do Dr. Hugo Carneiro contra a demora da remessa de um recurso ao Tribunal Superior, pelo Tribunal Regional do Acre), cujo julgamento fôra convertido em diligencia, e vota no sentido de ser arquivada a mesma reclamação, de vez que a informação diz já haver sido remetido o dito recurso. É unanimemente aceito o voto do relator. O mesmo juiz relata ainda a consulta n. 553 (do Ceará, sobre a situação causada pelo recente decreto que criou a Procuradoria da Justiça Eleitoral), e vota no sentido de se responder: 1º, que não é caso de ser promovido um juiz substituto a efetivo, no lugar do procurador regional, porque este procurador continúa como membro do Tribunal; 2º, que o procurador regional, sendo o juiz federal, deve ser substituído pelo juiz de direito mais antigo com exercicio na Capital; que o presidente do Tribunal Regional não perde o cargo por ter de substituir por um ano o presidente do Tribunal de Justiça. É aceito o voto do relator, unanimemente, quanto as duas primeiras conclusões, e contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão e Monteiro de Sales quanto á terceira. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo de consulta n. 542 (de Santa Catarina, sobre a situação do Sr. Henrique Rupp Junior, como juiz substituto do Tribunal Regional desse Estado), e vota no sentido de que, não tendo o Sr. Henrique Rupp Junior prestado compromisso do cargo de juiz substituto e tendo se candidatado a depu-

tado á Assembléa Nacional Constituinte, deve ser considerado como não tendo aceito a nomeação. O mesmo juiz relata o processo de consulta n. 552 (de Goiaz, sobre até que prazo podem os presidentes dos Tribunais Eleitorais conceder licença aos funcionarios das secretarias dos mesmos Tribunais), e vota no sentido de que pode ser concedida licença até um ano. E' aceito o voto do relator, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás doze horas.

Considerações feitas pelo ministro Eduardo Espinola, conforme consta da ata, após o voto divergente do senhor Affonso Penna Junior, a proposito da eleição realizada no Estado do Pará

"O voto divergente do eminente Sr. Dr. Affonso Penna Junior tem por fundamentos — a fraude na qualificação *ex-officio* dos membros dos sindicatos e a coação exercida pelo Governo do Estado. São os mesmos fundamentos do recurso geral, por cujo indeferimento votei.

A despeito da demonstração que fez, com a lucidez habitual, o eminente colega, não pude convencer-me de que S. Ex. tenha razão, na apreciação dos fatos, em face da lei, e nas conclusões a que chegou.

Quanto á fraude empregada pelos sindicatos, na qualificação "ex-officio".

O dec. n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, estabelecendo providencias de emergencia para facilitar o alistamento dos eleitores para a Assembléa Nacional Constituinte, determinou que se qualificassem *ex-officio*, quando reunissem os requisitos basicos para serem eleitores: — "os membros dos sindicatos reconhecidos, de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931"

Alega o recorrente que numerosos agrupamentos, não reconhecidos como sindicatos, nos termos da lei, qualificaram *ex-officio*, fraudulentamente, como seus membros, eleitores que se elevaram a mais de seis ou sete mil.

O nobre colega — Dr. Affonso Penna Junior — admitiu, com o recorrente, que, em tais circunstancias, se verificou uma fraude no alistamento, capaz de influir no resultado final do pleito, e acredita que se apresentam como fraudulentas, por tal efeito, as listas de eleitores.

As razões, que me induzem a não julgar procedentes as conclusões, a que chegou S. Ex., passo a expô-las mui sucintamente:

Primeiro — A qualificação *ex-officio* destina-se a facilitar a inscrição de eleitores, dispensando as declarações e provas, que a lei estabelece para a qualificação requerida; mas o fato de se inscreverem eleitores, apresentando-se para as formalidades da inscrição como qualificados *ex-officio*, individuos que deviam ser qualificados a requerimento, não importa em considerar imprestavel ou inválida, sem mais exame, a inscrição operada com as formalidades de identificação prescritas pela lei. Porque se inscreveu, apresentando-se como qualificado *ex-officio* um cidadão, que só poderia qualificar-se a requerimento, não se segue que não esteja nas condições de ser eleitor, e deva ser cancelada sumariamente a sua inscrição.

Segundo — Não ha recurso algum estabelecido na lei contra a qualificação, seja requerida, ou *ex-officio*; ha recurso tão somente contra a inscrição. Si um individuo, que não estava no caso de ser qualificado *ex-officio*, o foi, e si inscreveu eleitor, poderá o cancelamento de sua inscrição ser promovido *ex-officio* ou a requerimento de qualquer eleitor ou delegado do partido, e o cancelamento será decretado, desde que se prove que não tinha algum dos requisitos para eleitor; a prova de que não poderia ter sido qualificado *ex-officio*, como indevidamente o foi, não determina o cancelamento da inscrição se provado ficou que lhe não faltava algum daqueles requisitos. Será, entretanto, punido pelo delito eleitoral quem tenha promovido, fora da lei, a qualificação *ex-officio*:

Terceiro — O recorrente, nem ao menos alegou que os individuos indevidamente qualificados *ex-officio*, no caráter de membros de sindicatos não reconhecidos, foram fraudulentamente inscritos, por não reunirem as condições, que requer o titulo de eleitor; não requereu qualquer providencia contra a inscrição de tais eleitores; não promoveu o respectivo cancelamento; não indicou e muito menos demonstrou as secções eleitorais em que votaram individuos, cujos titulos não poderiam prevalecer, porque não possuíam os necessarios predicados.

Quarto — Ainda quando o tivesse feito, cumpre atender a que o eleitor, uma vez inscrito, só perderá o titulo e, consequentemente, não será admitido a votar, si a sua inscrição fôr cancelada, mediante o processo de exclusão, que obedece aos seguintes termos e formalidades:

"Art. 55 (Codigo Eleitoral). Na exclusão promovida a requerimento, tomará o juiz eleitoral estas providencias:

- a) mandará autuar e registrar a petição;
- b) publicará edital, com o prazo de 10 dias, para ciencia do interessado, que poderá contestar dentro de cinco dias;
- c) concederá dilação probatoria, de 10 dias, se requerida;
- d) a seguir, remeterá o processo, com sua informação, ao Tribunal Regional, que resolverá dentro de 10 dias.

§ 1.º Si decretada a exclusão, nenhum recurso fôr interposto, o Tribunal Regional comunicará a sentença ao Tribunal Superior, que determinará o cancelamento da inscrição.

§ 2.º Havendo recurso, o Tribunal Regional fará subirem os autos ao Tribunal Superior, que decidirá no prazo maximo de 10 dias.

§ 3.º Confirmada a decisão recorrida, o Tribunal Superior ordenará á Secretaria o cancelamento da inscrição."

Tratando da exclusão *ex-officio*, dispõe o art. 54:

"Apurado o fato determinativo de exclusão, enviam-se ao juiz eleitoral os documentos comprobatorios, observando-se, no que fôr applicavel, o processo estabelecido no artigo seguinte."

Como se vê, é sempre, por meio de um processo contraditorio, que se decreta o cancelamento da inscrição de um eleitor.

Quinto — Ainda quando haja contra um eleitor o processo de exclusão, não ficará ele privado de votar, nem deixará o seu voto de ser apurado, enquanto se não verificar o cancelamento de sua inscrição. E' o que prescreve expressamente o Codigo Eleitoral: Art. 51. Paragrafo unico: "Durante o processo de exclusão, e enquanto não fôr determinado o cancelamento de sua inscrição, pode o eleitor votar".

Sexto — Em suíma, não autoriza o Codigo Eleitoral que se cancele a inscrição de um eleitor pela circunstancia de se haver qualificado *ex-officio*, fóra dos casos especificados na lei; o cancelamento só se dará, se o inscrito não tiver os requisitos de eleitor. Ora, o que se alega é simplesmente que pseudos sindicatos qualificaram *ex-officio*, seus membros, como se fossem sindicatos reconhecidos; de nenhum dos assim qualificados se afirma que se inscreveram sem qualidade ou condições para serem eleitores. Como pretender que se anulem as eleições, decretando-se *de plano* a imprestabilidade dos titulos de eleitores dos indevidamente qualificados *ex-officio*, se, por esse motivo, nem mesmo após o processo de exclusão poderiam ser canceladas suas inscrições? Como anular as eleições, por figurarem nas listas de eleitores, se, pelo Codigo, podem votar aqueles mesmos contra cuja inscrição se argúe a falta de requisitos para ser eleitor?

Quanto á coação.

O que se articula é que o interventor, das sacadas do Palacio do Governo, na antevéspera do pleito, se dirigia ao povo, exigindo o voto para o Partido Liberal, deprimindo com palavras e conceitos os candidatos adversos; é que foram distribuidos cartazes de propaganda oficial do Partido; é a exaltada proclamação ao povo, publicada no dia do pleito, concitando o povo a sufragar integralmente a chapa do mesmo Partido.

Será abusivo e condenavel o processo de propaganda. Mas se não ficou provado que, de alguma sorte, foi obstada a livre manifestação dos sufragios do eleitorado, quer impedindo o comparecimento de adversarios ás eleições, quer violando o sigilo absoluto do voto, como se dizer provada a coação que altere o resultado final do pleito? Si os eleitores puderam votar, sem que se demonstre que o Governo empregou ou anunciou qualquer medida que importasse em impedir ou tornar conhecido o voto, não me parece que se deva concluir que da proclamação do interventor tenha resultado a coação que leve a anular toda a eleição. Fóra mistér, além disso, que se demonstrasse em que secções se teria a coação verificado, para os efeitos da lei."

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Votação das conclusões gerais do recurso eleitoral n. 1 (Classe 4ª) referente às eleições realizadas no Estado do Pará e leitura do requerimento do Sr. procurador geral, solicitando que lhe sejam fornecidas as cédulas encontradas nas diversas seções eleitorais, contendo a reprodução da firma do presidente da Mesa Receptora, por decalque, afim de se proceder á apuração da responsabilidade criminal; 4) Julgamento do processo referente a eleição no Estado do Rio de Janeiro; 5) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem debate aprovada, a ata da sessão anterior. Anunciada a votação das conclusões gerais do Recurso Eleitoral n. 1 (4ª classe), referente ás eleições realizadas no Estado do Pará, o Sr. Eduardo Espinola, relator do feito, apresenta ao Tribunal um requerimento do Sr. procurador geral, solicitando que lhe sejam fornecidas as cédulas encontradas em diversas seções eleitorais, contendo a reprodução da firma do presidente da Mesa Receptora por decalque, afim de mandar ao procurador regional para proceder á apuração da responsabilidade criminal. O requerimento é deferido, unanimemente. São aprovadas unanimemente as seguintes conclusões: A) Seções eleitorais, cujos resultados, apurados pelo Tribunal Regional, não o devam ser: 22ª seção da 1ª zona (Capital); 1ª, 5ª e 8ª seções do 1º distrito da 4ª zona; 2ª seção do 2º distrito da 4ª zona; 1ª e 4ª seções do 3º distrito da 4ª zona; 2ª seção do 1º distrito da 6ª zona; 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª seções da 8ª zona; 1ª seção do 2º distrito da 9ª zona; 3ª seção do 1º distrito da 12ª zona; 3ª seção do 2º distrito da 12ª zona; 1ª e 2ª seções do 1º distrito da 21ª zona. B) Seções eleitorais, cujos resultados, anulados pelo Tribunal Regional, devam ser apurados: 7ª seção da 1ª zona (Capital); 28ª seção da 1ª zona (Capital); 36ª seção da 1ª zona (Capital); 3ª seção do 2º distrito da 4ª zona e 5ª seção do 3º distrito da 4ª zona. C) Não ha votos a deduzir dos resultados apurados, por nulidade das cédulas. D) Si deve haver nova eleição em toda a região: Não. E) Em quais das seções, cuja anulação o parecer propõe ou confirma, deve haver nova eleição: a) seções anuladas, em que o Tribunal Regional julga dever realizar nova eleição: 6ª seção da 2ª zona; 2ª seção do 1º distrito da 4ª; 3ª seção do 1º distrito da 4ª zona; 8ª seção do 3º distrito da 4ª zona; 6ª seção da 5ª zona; 6ª seção do 1º distrito da 10ª zona; 1ª seção do 2º distrito da 10ª zona; b) anuladas pelo Tribunal Regional, nas quais deve haver nova eleição: 48ª seção da 1ª zona e 1ª seção do 1º distrito da 12ª zona. E' anunciado o julgamento do Recurso Eleitoral n. 10 (classe 4ª), relativo ás eleições procedidas no Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Affonso Penna Junior relator do feito, faz o relatorio, lendo grande parte do seu parecer e todo o parecer do procurador geral, deixando de ler as razões dos recorrentes, por haver sido distribuido memoriais e porque a essas razões se referirá por ocasião de dar o seu voto. Após o relatorio, falam os candidatos Asdrubal Gwyer de Azevedo, Benedicto Nilo de Alvarenga, José Monteiro Soares Filho, este duas vezes, por si e pelo candidato Fabio de Azevedo Sodré, Cristovam de Castro Barcellos, por si e pelo candidato José de Castilho Sobrinho e Joaquim Cardillo Filho. A's onze horas e quarenta e cinco minutos o Sr. presidente declara suspensa a sessão, que será reaberta ás quatorze horas. Reaberta a sessão ás quatorze horas, com a presença de todos os juizes e do procurador geral, usam da palavra os candidatos Acurcio Francisco Torres e José Eduardo Prado Kelly. Tem a palavra o procurador geral, que sustenta o seu parecer, na parte referente á nulidade da 1ª seção da 17ª zona (S. Tereza de Valença); 2ª seção da 23ª zona (Barra Mansa); e 4ª, da 11ª zona. Passa o relator a dar o seu voto, manifestando-se favorável á validade da seção unica do 2º distrito da 15ª zona, porque os votos dos eleitores inscritos depois do dia dez, são nulos, mas foram tomados em separado. O voto do relator é aceito unanimemente. E' anulada, de acôrdo com o voto do relator, unanimemente, a 1ª seção da 13ª zona, por ter sido presidente da Mesa Receptora, um candidato. E' julgada valida

de acôrdo com o voto do relator, a 2ª seção da 18ª zona, porque na ausencia das folhas de votação na Secretaria do Tribunal Superior, deve prevalecer a declaração da ata de apuração de que a eleição se realizou no dia, hora e lugar designados, unanimemente. De acôrdo com o voto do relator, é unanimemente considerada valida a 1ª seção da 45ª zona, porque o fato de votar eleitores de outra zona, sem ressalva, não acarreta a nulidade da votação, tendo os senhores Carvalho Mourão e José Linhares declarado que assim votavam, em obediencia á jurisprudencia do Tribunal. E' julgada valida, de acôrdo com o voto do relator, a 5ª seção da 29ª zona, por não constituir irregularidade os trabalhos da votação se encerrarem depois das dezessete horas e quarenta e cinco minutos, unanimemente. São unanimemente julgadas validas, de acôrdo com o voto do relator, as seções 1ª e 3ª da 10ª zona, porque a divergencia entre o número de sobrecartas e os votantes consignado na ata é devida a simples equívoco. O relator reconsidera o seu parecer e vota pela nulidade da 4ª seção da 11ª zona, por ter sido encerrada a votação antes da hora legal. E' o voto do relator unanimemente aceito, para julgar nula a 4ª seção da 11ª zona. E' anulada, de acôrdo com o voto do relator, a 2ª seção da 13ª zona, por ter sido a Mesa Receptora presidida por um candidato, unanimemente. São julgadas validas as seções 3ª e 11ª da 18ª zona, por não constituir nulidades os motivos apontados, unanimemente. Regeitada a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso que impugnou a 5ª seção da 10ª zona, contra o voto do Sr. Carvalho Mourão, *de meritis*, é anulada esta seção, unanimemente, por ter sido encerrada a votação antes da hora legal. E' julgada valida a votação da 5ª seção da 11ª zona, por não constituir nulidade o fato de eleitores de outras seções votar sem ressalva, nem haver prova do alegado, unanimemente. E' considerada nula, de acôrdo com o voto do relator, a 3ª seção da 12ª zona, por ter sido encerrada a votação antes da hora legal, unanimemente. E' julgada valida, de acôrdo com o voto do relator, a votação da seção unica do 4º distrito da 15ª zona, descontadas as trinta cédulas de eleitores inscritos depois do dia dez de abril, unanimemente. E' considerada valida a seção 3ª da 45ª zona, impugnada por ter a votação terminado depois da hora legal, unanimemente. De acôrdo com o voto do relator, é unanimemente julgada nula a 1ª seção da 35ª zona, por ter a votação sido encerrada antes da hora legal. E' julgada valida, de acôrdo com o voto do relator, a 4ª seção da 12ª zona, por ter a votação se encerrado á hora legal, unanimemente. E' julgada nula a 5ª seção da 18ª zona, por ter a Mesa Receptora sido presidida por candidato, unanimemente. De acôrdo com o voto do relator, é considerada valida a 1ª seção da 45ª zona, por não constituir nulidade da votação, o fato de funcionario com presidente ou suplente, funcionario público demissivel *ad nutum*, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales. E' julgada valida a 7ª seção da 11ª zona, por não constituir nulidade o fato de eleitores de outra zona votar sem ressalva, unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão declarado que votava em obediencia á jurisprudencia do Tribunal. E' considerada valida a 5ª seção da 13ª zona, por não ser motivo de nulidade o fato de presidir a Mesa Receptora funcionario demissivel *ad nutum*, unanimemente, tendo os Srs. Carvalho Mourão e Monteiro de Sales declarado que assim votavam por ter deixado de ser delegado de policia o presidente desta seção, muito antes da eleição. E' julgada valida a 1ª seção da 34ª zona, onde votou eleitor de outra zona, sem ressalva, unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão declarado ter votado em obediencia á jurisprudencia. E' considerada valida a 3ª seção da 35ª zona, por ter a votação terminado á hora legal, unanimemente. E' anulada a 5ª seção da 37ª zona, por não ter sido a Mesa Receptora regularmente constituída, unanimemente. E' considerada valida a 9ª seção da 5ª zona, por estar as folhas de votação assinadas pelo presidente da Mesa Receptora, rubricadas pelo juiz eleitoral, e as atas estarem em folhas separadas, mas rubricadas pelo juiz eleitoral e assinadas por toda a Mesa Receptora, unanimemente. E' julgada valida a 8ª seção da 15ª zona, anulados os dezoito votos de eleitores inscritos depois de dez de abril, e que foram tomados em separado. E' julgada valida a 7ª seção da 18ª zona, por ter terminado á hora legal, unanimemente. E' considerada valida, unanimemente, a 1ª seção da 19ª zona, por não constituir nulidade o fato de ter sido a Mesa Receptora presidida por funcionario público demissivel *ad nutum*, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales. A 2ª seção da 19ª zona é julgada valida, por que não constituir nulidade o fato de votar eleitor de outra zona, sem ressalva, unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão ressaltado o seu ponto de vista, mas votado de acôrdo com a

jurisprudencia. Por ter a votação da 7ª secção da 12ª zona sido encerrada na hora legal, é esta secção julgada valida, unanimemente. É julgada valida a 7ª secção da 12ª zona, por que a divergencia entre o número de sobrecartas e o de votantes consignada na ata, é devida a simples equivoço, unanimemente. É julgada valida a 4ª secção da 21ª zona, por ter a votação sido encerrada na hora legal, unanimemente. É julgada valida a apuração da 6ª secção da 8ª zona, por não poderem ser contadas como cédulas com legenda as vinte e uma que por qualquer motivo deixaram de trazer a legenda, unanimemente. É julgada nula a 8ª secção da 12ª zona, por ter a votação sido encerrada antes da hora legal, unanimemente. É mantida a decisão do Tribunal Regional que não apurou os votos dados na 2ª secção da 19ª zona, por quarenta e oito eleitores inscritos depois do dia dez de abril, unanimemente. É identica a decisão a respeito de trinta votos nas mesmas condições na 2ª secção da 15ª zona. São julgadas validas a 3ª secção da 19ª zona e 1ª da 18ª zona, por não constituir nulidade o fato de votar sem ressalva, eleitores de outras secções, unanimemente. É considerada nula a 2ª da 23ª zona (Barra Mansa), tendo o relator reconhecido o seu parecer em vista da prova apresentada posteriormente, porque votou um eleitor inscrito depois do dia dez de abril, e o seu voto não foi tomado em separado, contra o voto do Sr. José Linhares. A requerimento do Sr. José Linhares, a sessão é suspensa por dez minutos, ás dezesseis horas e quinze minutos. Reaberta a sessão ás dezesseis horas e vinte e cinco minutos, passa o relator a dar o seu voto sobre os recursos contra a expedição dos diplomas. É negado provimento *in totum*, de acôrdo com o voto do relator, ao recurso do candidato Joaquim Cardillo Filho, unanimemente. De acôrdo com o voto do relator, é dado, em parte, provimento ao recurso do Partido Popular Radical, para julgar nulas as secções 2ª da 23ª zona e 1ª da 17ª zona, unanimemente. É dado provimento, em parte, ao recurso do candidato José de Castilho Sobrinho, de acôrdo com o voto do relator, para anular as secções 5ª da 18ª zona, 3ª e 8ª da 12ª zona, unanimemente. É negado provimento ao recurso do candidato Asdrubal Gwyer de Azevedo, por ser contrario ao Código Eleitoral o criterio que pleiteia para a apuração dos eleitos, unanimemente. É negado, unanimemente, provimento, ao recurso do Partido Socialista Fluminense, porque a alteração feita pelas Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, no art. 58, n. 5, letra b, foi, justamente, para evitar o absurdo de ser eleitos mais candidatos do que lugares a preencher, o que se dará com o criterio proposto por esse recurso. O relator declara que deixou de chamar a atenção para a alegação da nulidade da 5ª secção da 11ª zona (Ilaperuna), por ter a votação se encerrado ás dez e meia. Entende o relator, de acôrdo com o parecer do procurador geral, que está provado ter a votação se encerrado ás dez e meia da noite. É julgada valida a 5ª secção da 11ª zona, unanimemente. São aprovadas, unanimemente, as seguintes conclusões: I — Deve ser declarada nula a votação nas seguintes secções, apuradas pelo Tribunal Regional: 1) 1ª secção da 13ª zona; 2) 5ª secção da 10ª zona; 3) 3ª secção da 12ª zona; 4) 1ª secção da 35ª zona; 5) 5ª secção da 18ª zona; 6) 8ª secção da 12ª zona; 7) 4ª secção da 11ª zona; 8) 2ª secção da 23ª zona; 9) 1ª secção da 17ª zona. II — É valida a eleição na Região, porquanto as nulidades reconhecidas não atingem a metade dos sufrágios da mesma Região. III — Em nenhuma das secções anuladas se deverá proceder á nova eleição. IV — Não houve alegação de inelegibilidade contra qualquer dos candidatos reconhecidos eleitos pelo Tribunal Regional. Pelo adiantado da hora o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dezessete horas e quarenta minutos.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATAS

69ª SESSÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa,

abre-se a sessão á hora local do costume. Deixou de comparecer o senhor doutor Amalio da Silva, procurador interino. O senhor presidente designa o chefe de secção, doutor Octacilio Pessoa, secretario *ad-hoc*, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente dirige-se ao Tribunal expondo toda a ação deste, nesta última fase dos serviços eleitorais, salientando a atitude dos senhores ministros, presidente do Tribunal Superior, diretor do Departamento de Saude Pública, diretor da Imprensa Nacional, diretor da Casa da Moeda, juizes eleitorais e funcionarios dos Cartorios e Secretarias deste Tribunal e a seguir apresenta os seguintes telegramas do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: um, comunicando ter aquele Tribunal decidido que, a fórmula de inscrição, modelo sete, pôde ser mandada imprimir pelos partidos políticos, devidamente registados, desde que seja reproduzida, fielmente, a fórmula fornecida pela Imprensa Nacional; outro telegrama, declarando que o doutor Jayme Pinheiro de Andrade pôde servir no Tribunal Regional, desde que tenha dez ou mais anos de serviços publicos federais; uma circular do mesmo presidente, declarando que deve ser exigido o atestado de testemunhas, mesmo nas zonas onde existam gabinetes officiais de identificação, nos termos da alínea b, paragrafo unico do artigo quinto do decreto vinte e dois mil cento e sessenta e oito, de cinco de dezembro proximo passado. Um telegrama do Sindicato Médico Brasileiro, insistindo no pedido de instalação de um posto eleitoral em sua sede. Telegrama do senhor diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, agradecendo ao senhor presidente do Tribunal Regional o telegrama explicativo sobre a instalação, naquele Departamento, de um posto eleitoral e comunicando já ter dado as necessarias providencias. Um officio do senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, com todos os documentos provando ter mais de dez anos de serviços publicos federais, não estando, portanto, inibido de funcionar no Tribunal Regional. O senhor doutor Edgard Costa lê o acôrdo sobre o officio do senhor ministro Hermenegildo de Barros, relativo á suggestão feita pelo comandante da Polícia Militar e relata o processo de inscrição do senhor doutor Carlos Manoel de Araujo, e, por estar em termos, o Tribunal, de acôrdo com o voto do relator, ordena a expedição do titulo de eleitor. A seguir, S. Ex. alvitra serem destacados dos Cartorios Eleitorais, alguns escreventes da primeira zona, com os dois juizes, doutores Rocha Lagôa e Antonio Vieira Braga, para funcionarem neste edificio da Camara dos Deputados, para maior facilidade dos serviços de alistamento, e propõe tambem que se consulte ao Tribunal Superior, sobre o prazo para o encerramento da expedição dos titulos eleitorais. O senhor presidente declara que tomará em consideração as suggestões apresentadas. O senhor desembargador Piragibe lembra a conveniência de se recomendar aos senhores juizes eleitorais, as providencias sobre a indicação de edificios onde deverão ser instaladas as secções eleitorais e apresenta um officio da Federação dos Maritimos relativo á qualificação *ex-officio* dos seus membros. De acôrdo com o senhor relator, o Tribunal resolve encaminhar o pedido ao Tribunal Superior. O senhor desembargador Moraes Sarmento relata o processo de inscrição e vota pela expedição do titulo de eleitor do doutor Antonio Bernardino Santos Netto, por estar em termos, o que é aprovado. O senhor doutor Octavio Kelly apresenta o processo instaurado contra o senhor doutor Mario Olyntho, afirmando suspeição para nele funcionar. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e meia. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta ata que assino. — Octacilio Francisco Pessoa. — Ataulpho Napoleões de Paiva.

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoleões de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acôrdo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 de maio do corrente ano, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem, que o resultado da apuração procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, aps 16 dias do mês de setembro de 1933, neste Tribunal, foi o seguinte:

APURAÇÃO PROCEDIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SETIMA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE GLORIA

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na fórmula do art. 47, do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) secção apurada: setima secção do Distrito Municipal de Gloria;

b) votos apurados: trezentos e cinquenta (350);
 c) não houve nenhuma impugnação pelos candidatos ou fiscais;
 d) membros da Turma Apuradora: Desembargador Ataulpho Napolis de Paiva, presidente; desembargadores Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Vicente Ferreira da Costa Piragibe, e juizes Octavio Kelly e Edgard Costa;
 e) não houve incidente de especie alguma.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933. — O. Pessoa, secretario *ad-hoc*.

VOTAÇÃO DA SETIMA SECÇÃO DE GLORIA

Número de votantes: trezentos e cinquenta e três (353)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (uma)	1
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (cincoenta e duas)	52
Partido Economista (vinte e cinco)	25
Partido Democratico (seis)	6
Partido Democratico Socialista (uma)	1
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca	—
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (uma)	1
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (uma)	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil (uma)	1

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Civica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro	—	1
Eduardo Gurgel do Amaral	2	7
Horacio Alves Mendes	—	2
Hugo Martins	—	9
Luiz Mezavilla	1	2

Convenção Proletaria Carioca

Antonio Neves da Rosa	—	5
Cornelio José Fernandes Netto	1	9
Edson Guerra Dias	2	10
Euclides Vieira Sampaio	1	13
Hamlet Victor Boisson	3	11
José Domingos Alves	—	2
José Eleuterio de Mattos	—	3
Manoel Barbalho de Oliveira	—	5
Rubem Nelson Pacheco	—	8
Sebastião Luiz de Oliveira	—	8

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz	4	73
-------------------------	---	----

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior	9	94
Bertha Maria Julia Lutz	4	73
Ernesto Pereira Carneiro	2	90
Plácido Modesto de Mello	3	70
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	3	69
João Jones Gonçalves da Rocha	58	119
Manoel Caldeira de Alvarenga	2	68
Olegario Marianno	9	65
Ruy Santiago	2	97
Waldemar de Araujo Motta	4	83

Partido Economista do Brasil

Azor Brasileiro de Almeida	1	58
Eugenio Gudim Filho	—	59
Francisco de Avellar Figueira de Mello	10	69
Francoisco de Oliveira Passos	—	63
Heitor da Nobrega Beltrão	17	80
Henrique de Toledo Dodsworth	51	165
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	1	91
Miguel de Oliveira Couto	12	131

Turnos

	1º	2º
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	2	53
Rodrigo Octavio Filho	2	96

Partido Democratico

Adolpho Bergamini	17	85
Arthur Cumplido de Sant'Anna	2	59
Astolpho Vieira de Rezende	6	58
Raul Leitão da Cunha	12	110
Belisario Augusto de Oliveira Penna	1	40
Domingos José da Cunha	—	9
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	6
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	1	13
Justo Rangel Mendes de Moraes	—	52
Targino Ribeiro	4	45

Partido Democratico Socialista

Alberto Gomes Pereira	—	2
Alvaro Palmeira	—	2
Estevão Ferreira de Magalhães	—	1
Euclides Deslandes	1	7
Francisco Alexandre Norberto da Costa	1	3
Henrique Andrade	—	3
Jacy Rego Barros	—	3
José de Souza Marques	—	7
Raymundo de Pennafort Netto	—	2
Rubens de Lima	—	3

Partido Liberal Carioca

Adalberto Nunes	2	10
José Esteves	—	1
José Niefe da Silva	—	1
Julio Hauer	—	2
Mario José da Costa	1	4
Tito Livio de Sant'Anna	1	4
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	6
Zeno Silva	—	2

Partido Libertador Popular Carioca

Alberto Silveiras	—	10
Caio Julio Cezar Monteiro de Barros	1	4
Francisco Vicente Bulcão Vianna	3	5
Horacio Alves Mendes	—	2
João dos Reis Ferreira Machado	—	5
José Mendes Tavares	—	13
Luiz Lopes	—	3
Mario Guimarães de Araujo Jorge	1	6
Raphael Gacia Pardellas	2	11
Sylvio Pereira da Cruz	12	19

Partido Nacional do Trabalho

Alexandrino Ferreira Campos	—	1
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	1
Carlos del Valle	—	7
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	4
Idebrando Antonio de Oliveira	—	2
José Ferreira	1	3
Deolinda de Figueiredo Daltro	—	2
Roberto da Silva Freire	4	17

Partido Socialista Brasileiro

Augusto Cordeiro de Mello	—	15
Edson Guerra Dias	2	11
Euclides Vieira Sampaio	1	14
Fortunato Campos de Medeiros	—	12
Hamlet Victor Boisson	3	11
Hercolino Cascardo	1	17
Ilka Labarthe	2	16
José da Rocha Ribas	—	4

Partido Trabalhista do Brasil

Annibal Ferreira Gomes	2	10
Augusto de Azevedo Campos	—	5
Euclides Vieira Sampaio	1	14

	Turnos		Votação obtida pelos candidatos avulsos:	Turnos	
	1°	2°		1°	2°
Luiz de Paula Lopes	—	3	Augusto Pinto Lima	—	36
Ruben Nelson Pacheco	—	9	Bartlett James	3	8
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			Brenno dos Santos	1	6
Duvitiliano Ramos	1	2	Candido Pessôa	4	23
Jansenio Genserico Daemon	—	3	Carlos Augusto Moreira Guimarães	1	7
Raul d'Able	—	3	Celio Ferreira da Costa	1	8
João Alves Bezerra	—	3	ôChristovão Torres de Camargo	1	3
Mario José de Freitas	—	1	Custodio Carlos de Araujo Cavaco	—	—
Severino Ladislau dos Santos	—	1	Decio Coutinho	1	5
Zacharias Gomes	—	1	Delio Murcia Amat.	—	—
Domingos Braz	—	1	Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	1
Carlos Simas	—	1	Dulcio Costa	—	2
Rubens Ferreira	—	2	Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	—
Partido Unionista dos Empregados no Comércio			Flavio da Silveira	—	13
Carlos Dias	—	—	Francisco José da Silveira Lobo	—	4
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	2	Francisco Pereira de Andrade Netto	—	1
Horacio Picorelli	—	1	Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	1
Lourival Fontes	—	1	Georgina de Araujo Azevedo Lima	8	73
Mario Ortiz Poppe	—	1	Godofredo Franco de Faria	1	7
União Política Proletaria			Haroldo Daltro	2	2
Annibal Ferreira Gomes	2	10	Heitor Lima	7	62
Augusto Cordeiro de Mello	—	15	Ivan Luis da Silva Pessoa	—	10
Edson Guerra Dias	2	11	Jayme Ferreira da Silva	—	4
Euclides Vieira Smapaio	1	14	Jarbas Ferreira Deschamps	—	2
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	3	69	João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
Hamlet Victor Boisson	3	11	João Damasceno da Silva Braga	—	—
Ilka Laberthe	2	16	João de Castro Pache de Faria	—	5
Manoel Barbalho de Oliveira	—	5	João Francisco de Lacerda Coutinho	2	14
Rubem Nelson Pacheco	—	9	João Soares Rodrigues	—	3
Sebastião Luiz de Oliveira	—	8	Joaquim Nunes de Carvalho	—	—
União Sindical do Brasil			José de Alencar Ramos Piedade	—	—
Roberto Juvenal do Rego Lins	1	9	José Martins Barcellos	—	—
Alcides Antunes de Andrade	1	1	José Mattoso Sampaio Corrêa	16	121
Abdon Eloy Estellita Lins	—	1	Julio Cesar da Fonseca	—	1
Americo José Jambeiro	—	3	Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—
Antenor Esposzel Coutinho	1	13	Juvenal Batholomeu dos Santos	—	—
Francisco de Paula Santiago	—	1	Laurentino Pinto Filho	—	4
João da Costa Pinto	1	20	Licinio Lyrio dos Santos	—	—
João Vieira de Souza	—	1	Luiz Augusto de Drummond Alves	1	2
Mario Caparica Pinheiro	—	1	Luso Alves Garrido	—	—
Raphael Garcia Pardellas	2	11	Manoel Vicente Alves	—	—
Votação obtida pelos candidatos avulsos:			Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Adolpho de Hollanda Cunha	2	15	Mauricio Campos de Medeiros	—	24
Alberico Dias de Moraes	1	27	Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	—
Alberto Porto da Silveira	2	11	Moacyr Orsini de Castro	1	1
Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	1	Natercia da Cunha Silveira	4	14
Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—	Nelson de Almeida Cardoso	1	9
Alvaro Barcellos	—	—	Nilo de Souza Pinto	—	2
Amando da Rocha Vianna	—	5	Norberto Lucio Bittencourt	—	6
Americo Brasílio Silvado	1	18	Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	—
Anapio Gomes	—	—	Oswaldo de Moura Nobre	—	22
Anna Vieira Cesar	—	3	Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Antonio Drumund Martins	—	19	Raul Martins da Cunha Bastos	—	—
Ary Silva	—	—	Savino Gasparini	—	—
Attila Soares	—	6	Sisimio Carreiro de Oliveira	—	8
Augusto Accioly Carneiro	—	6	Thadeu de Araujo Medeiros	—	2
Augusto da Cunha Duque Estrada	1	14	Thereza Rabello de Macedo	—	—
			Ulysses Barreto Vinhas	—	—
			Waldemar Botelho de Mello	—	—
			Waldemar Medrado Dias	2	27

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933. — *O. Pessôa*, secretário "ad-hoc" da turma.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1933. — *Octacilio Francisco Pessôa*, secretário. E eu, Octacilio Francisco Pessôa, chefe de secção, no impedimento ocasional do diretor da Secretaria, o subscrevo e assino. Em 19 de setembro de 1933. — *O. Pessôa*.